ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI n. º 1275/2019-PMS DE 23 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos sediados no Município de Santana que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizarem veículos adaptados para atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 2º- As locadoras de veículos deverão oferecer 01 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 15 (quinze) veículos de sua frota.

Parágrafo único - Caso a locadora tenha frota inferior a 15 (quinze) veículos, deverá oferecer 01 (um) veículo adaptado.

Artigo 3º- A obrigação que trata o artigo 1º deverá ser cumprida até o dia 01 de dezembro de 2019, sob pena de aplicação de multa mensal no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Artigo 4º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santana, 23 de julho de 2019

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana